CIDADES DE DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO DE RIBEIRÃO PRETO[1]

HUMAN RIGHTS CITIES AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS: A CASE STUDY OF RIBEIRÃO PRETO

Laís Silveira Portelinha Vieira[2]

Danilo Garnica Simini[3]

RESUMO

No campo do Direito Internacional, devido ao surgimento de novas demandas em questões sociais, ambientais, políticas e culturais, as cidades, que ao longo da história não possuíam destaque, passaram a ganhar relevância, surgindo como novos atores internacionais ao lado dos Estados, tradicionalmente vistos como os únicos atores. Neste contexto, surgiu o termo Direito Internacional Local a fim de enfatizar a importância das cidades e responsabilizar os governos locais na garantia dos direitos fundamentais da sua população, vinculando normativas internacionais às suas políticas públicas, originando as chamadas cidades de direitos humanos. Dentre essas normativas internacionais, neste artigo, destaca-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas visando observar se as cidades as aplicam nas suas políticas e tratar sobre as *human rights cities* frente a um estudo de caso brasileiro, visto que os casos discutidos são estrangeiros. Dessa forma, busca-se realizar um estudo de caso de Ribeirão Preto, mostrando que o Plano Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto, elaborado com base no Plano Nacional de Educação de São Paulo e na ODS 4 – Educação de Qualidade, possui como objetivo efetivar políticas municipais que visam promover o bem-estar da população e uma vida de qualidade, alinhada ao desenvolvimento sustentável. Dessa maneira, este artigo possui como finalidade exibir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e analisar os projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto entre os anos de 2017 e 2024, a fim de entender se a cidade pode ser considerada uma *human rights city*.

[1] A presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Incentivo à Iniciação Científica da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) no ano de 2024.

[2] Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Pesquisadora voluntária no ano de 2024 junto ao Programa de Incentivo à Iniciação Científica da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). E-mail: lais.vieira@sou.unaerp.edu.br; Lattes: http://lattes.cnpq.br/2284830971887225

[3] Docente na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e no Centro Universitário Barão de Mauá. Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Relações Internacionais e Comércio Exterior da Universidade de Ribeirão Preto (NEPRI/NECCEX). Doutorando em Direito Internacional (USP), Doutor em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC), Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e Bacharel pela Faculdade de Direito da PUC-CAMPINAS. Pós-graduado (especialização) em Direito Público (Escola Paulista da Magistratura). Árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES). Membro efetivo da Comissão Especial de Direito Internacional da OAB/SP (2025/2027). Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9613-4107; Lattes: http://lattes.cnpq.br/3193774388134892 ;] E-mail: danilosimini@gmail.com

Palavras-chave: Direito Internacional; cidades de direitos humanos; ODS; educação; Ribeirão Preto.

ABSTRACT

In the field of international law, due to the emergence of new demands on social, environmental, political, and cultural issues, cities, which throughout history did not have prominence, began to gain relevance, emerging as new international actors alongside the States, traditionally seen as the only actors. In this context, the term Local International Law emerged to emphasize the importance of cities and make local governments responsible for guaranteeing the fundamental rights of its population, linking international norms to their public policies, originating the so-called human rights cities. Among these international norms, this article highlights the Sustainable Development Goals of the United Nations to observe if cities apply them in their policies and deal with human rights cities against a Brazilian case study, since the cases discussed are foreign. Thus, it is sought to carry out a case study of Ribeirão Preto, showing that the Municipal Education Plan of the city of Ribeirão Preto, based on the National Education Plan of São Paulo and ODS 4 - Quality Education, aims to implement municipal policies aimed at promoting the well-being of the population and a quality life, aligned with sustainable development. Thus, this article aims to display the UN Sustainable Development Goals and analyze the projects implemented by the Municipal Education Department of Ribeirão Preto between 2017 and 2024, to understand if the city can be considered a human rights city.
Keywords: International Law; human rights cities; ODS; education; Ribeirão Preto.

INTRODUÇÃO

No campo do Direito Internacional, as cidades, apesar de sua crescente relevância como atores internacionais, por muitos anos permaneceram em uma posição de invisibilidade, então, a fim de inserir as cidades nas discussões no Direito Internacional, a literatura estrangeira, a exemplo de Gerald Frug e David Barron (2006), criou o conceito Direito Internacional Local. Nesse sentido, os governos locais passaram a ocupar posições de destaque, surgindo como novos atores internacionais, sendo necessário analisar as responsabilidades que possuem com a sua população.

O Direito Internacional ao longo dos anos teve como enfoque de estudo e análise os Estados soberanos e as Organizações Internacionais Intergovernamentais, sendo o primeiro considerado os únicos atores internacionais, segundo o paradigma Westfaliano, até então. Dessa maneira, o Direito Internacional Local busca evidenciar a ascensão de novos atores, como os governos locais que contribuem na normativa internacional, integrando uma nova configuração global que substitui a estrutura “Estado-Mundo” por “Mundo-Estado-Localidade” (Blank, 2006).

Deste modo, este artigo ressalta as cidades de direitos humanos, caracterizadas como governos locais que possuem em suas políticas públicas a normativa internacional de direitos humanos, destacando-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, as discussões abordadas mostram como essas cidades são responsáveis por auxiliarem no aumento da acessibilidade no nível local em relação aos direitos humanos, que até então era abrangido de forma ampla pelos Estados por desconsiderar as particularidades e necessidades existentes em cada localidade.

Considerando que as discussões teóricas ainda se concentram predominantemente em exemplos de cidades estrangeiras, localizadas nos Estados Unidos e na Europa, mostra-se importante realizar a discussão sobre as cidades de direitos humanos com enfoque no Brasil. Por isso, o artigo pretende realizar um estudo de caso da cidade de Ribeirão Preto, que possui como slogan “Cidade Global e Acolhedora”, onde está localizada a UNAERP, para entender se as suas políticas públicas consideram o que está estabelecido nas normativas internacionais.

Além disso, outros fatores também contribuem para a importância do desenvolvimento deste artigo. Tratando-se de um país estruturalmente desigual, os direitos que devem ser garantidos à população, por parte dos governos locais, não são assegurados de maneira equitativa, isso devido, principalmente, às desigualdades regionais existentes nas cidades. Por isso é necessário analisar se as cidades estão adotando as medidas necessárias e se estão de acordo com as diretrizes internacionais, com o intuito de promover o acesso das pessoas aos direitos fundamentais, como a moradia digna, o atendimento à saúde e a educação de qualidade.

Nesta perspectiva, este artigo possui como objetivo principal investigar se os projetos formulados e implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto entre os anos de 2017 e 2024 têm contribuído para o cumprimento do ODS 4 – Educação de Qualidade. Ademais, busca-se também debater o surgimento das denominadas cidades de direitos humanos enquanto aspecto importante do Direito Internacional Local, e apresentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente, o relacionado à educação de qualidade.

De modo a aprofundar as discussões sobre a representação das cidades de direitos humanos e a sua importância tanto para a normativa internacional quanto para as políticas públicas locais, primeiramente serão abordados trabalhos de autores estrangeiros, visto que essa discussão possui predominância fora do Brasil. Logo em seguida serão apresentados documentos internacionais importantes e que promovem os direitos humanos nas localidades,

como a Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades e a Carta Agenda Global para os Direitos Humanos na Cidade.

Dessa forma, procura-se debater o surgimento das denominadas cidades de direitos humanos enquanto aspecto importante do Direito Internacional Local, apresentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente, o relacionado à educação de qualidade. Por fim será realizado um estudo de caso da cidade de Ribeirão Preto, levantando e analisando os projetos formulados e implementados entre os anos de 2017 e 2024 pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, junto de trabalhos de outros autores, a fim de verificar se têm contribuído para o cumprimento do ODS 4 – Educação de Qualidade.

Assim sendo, junto do estudo de caso também será discutida a realidade brasileira quanto à sua educação, as dificuldades que enfrentam e de quais formas podem influenciar na formação de estudantes e profissionais com amplas competências, visto que estas são questões influenciadas diretamente pela desigualdade socioeconômica, pelas diferenças de desempenho e pela falha dos profissionais de educação e gestão que corroboram para a falta de uma educação de qualidade e equitativa na cidade. Portanto, este artigo visa entender se a cidade de Ribeirão Preto, levando em consideração o Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que trata sobre a educação de qualidade, pode ser considerada uma *human rights cities*, ou seja, se adotam normas de direitos humanos.

1. O SURGIMENTO E A IMPORTÂNCIA DAS CIDADES DE DIREITOS HUMANOS

Com o intuito de obter um maior entendimento sobre esse tema, a princípio vê-se necessário discutir termos como Direito Internacional Local e *human rights cities,* e aprofundar nas suas diretrizes para analisar o seu surgimento, desenvolvimento e como afetam a normativa internacional. Desse modo, o enfoque é mostrar como os governos locais, consequente da globalização, estão se tornando atores cada vez mais importantes no cenário jurídico e político global, sendo considerados como mediadores entre o mundo e o Estado.

Dentro do Direito Internacional surgiu o termo “Direito Internacional Local”, criado pelos autores Gerald Frug e David Barron (2006), destacando a ascensão das cidades na ordem internacional e a sua relevância tanto na garantia dos direitos básicos da população, quanto nos regulamentos internacionais e transnacionais. Dessa forma, os autores Bárbara Oomen e Elif Durmus (2019) discutem sobre o conceito de cidades de direitos humanos

destacando o protagonismo dos governos locais no âmbito internacional e como baseiam as suas políticas na regulamentação internacional de direitos humanos.

Segundo o autor Beltrán de Felipe Miguel (2017) o conceito de "Direito Internacional Local" se expressa por meio das cidades como administrações públicas vinculadas aos padrões internacionais, como objeto de regulação pelo Direito Internacional ou organismos internacionais, como incipientes sujeitos do Direito Internacional e como atores políticos internacionais. O contínuo envolvimento dos governos locais em assuntos e decisões antes consideradas exclusivos dos Estados demonstra a necessidade de adaptação do Direito Internacional tradicional, a fim de acomodar o surgimento dos novos atores internacionais e a sua importância na condução das diretrizes internacionais atualmente.

O crescimento significativo do protagonismo das cidades no Direito Internacional reflete a reconfiguração tida na ordem internacional como efeito do contexto da globalização, corroborando para a perda de centralidade do Estado. Segundo o autor Yishai Bank (2006):

> as cidades estão adquirindo um status independente e funcionando como canais por meio dos quais normas globais alcançam indivíduos e comunidades. Uma implicação importante dessa análise é que devemos reconhecer o papel singular das cidades como mediadoras normativas entre o mundo e o Estado" (Bank, 2006, p. 869, tradução nossa).[4]

O autor Yishai Blank (2006) argumenta que a existência de uma nova ordem global junta da globalização contribui para a criação de uma trindade jurídica, Mundo-Estado-Localidade, que caracteriza as novas dinâmicas no Direito Internacional e nos sistemas jurídicos internos. A reconfiguração da ordem internacional, a fim de englobar e destacar os governos locais como atores importantes, proporcionou uma polarização na soberania, ou seja, a fragmentação do poder soberano pertencente até então aos Estados.

A crescente relevância das cidades no cenário global e o seu fortalecimento na política internacional surge como efeito da sua presença em órgãos da ONU, de alianças e do uso estratégico do Direito Internacional para promover agendas locais (Swiney, 2020). Essas estratégias ratificam a relevância das cidades frente ao campo internacional ao dispensarem a mediação do Estado, descentralizando a autoridade estatal tradicional e promovendo um pluralismo jurídico que corrobora para a polarização da soberania, ademais de contribuir para a difusão do Direito Internacional Local.

[4] Trecho original: "as vessels through which world norms reach individuals and communities. An important implication of the analysis is that we should recognize cities' singular role as normative mediators between the world and the state (Bank, 2006, p. 869)."

Por meio da organização não governamental *People's Movement for Human Rights Education* (PDHRE), em 1997 surgiu o movimento conhecido como *human rights cities.* Segundo a autora Martha Davis (2021):

> As origens do movimento dos direitos humanos na cidade podem contribuir para a sua informalidade persistente. Lançado em 1997 pela organização não-governamental de base Movimento do Povo para a Educação dos Direitos Humanos (PDHRE), o conceito da cidade dos direitos humanos foi inicialmente oferecido como uma nova abordagem para viver e prosperar no ambiente urbano. Focou-se no uso da educação em direitos humanos para melhorar as interações entre indivíduos e governos locais. A governança municipal e o direito normativo dos direitos humanos foram periféricos à visão inicial das cidades de direitos humanos (Davis, 2021, p. 249, tradução nossa) [5]

A princípio o conceito de cidade de direitos humanos surgiu com o foco de melhorar as interações entre a população e os governos locais através da educação, sem que haja uma associação maior com as normativas internacionais (Davis, 2021). No entanto, a autora discorre que atualmente os governos locais que fazem parte desse movimento são aqueles que vinculam as suas políticas e as suas condutas aos princípios de direitos humanos, contribuindo para uma transformação social mais efetiva e direta.

As cidades que ampliam o entendimento e o seu envolvimento com os direitos humanos nas suas políticas locais, para os autores Barbara Oomen e Elif Durmus (2019), são chamadas de *human rights cities*. Essas cidades além de basearem as suas diretrizes em regulações internacionais também precisam transformá-las em ações locais, como criar espaços institucionais e declarações que reforcem essa prática, ato que leva à pluralização do que constitui os direitos humanos.

Sobre esta pluralização dos direitos humanos, os autores Barbara Oomen e Elif Durmus (2019), detalha que:

> Em suma, o engajamento local com os direitos humanos leva à pluralização das compreensões sobre a natureza dos deveres relacionados aos direitos humanos, da ênfase específica atribuída dentro do domínio dos direitos humanos e do conteúdo normativo desenvolvido como parte desse domínio, bem como do número de atores envolvidos na produção dessas compreensões (Oomen; Durmus, 2019, p. 145, tradução nossa). [6]

[5] Trecho original: "The origins of the human rights city movement may contribute to its persistent informality. Launched in 1997 by the grassroots non-governmental organization People's Movement for Human Rights Education (PDHRE), the concept of the human rights city was initially offered as a new approach to living and thriving in the urban environment. It focused on using human rights education to improve interactions between individuals and local governments.Municipal governance and normative human rights law were peripheral to the initial human rights cities vision (Davis, 2021, p. 249)."

[6] Trecho original: In all, local engagement with human rights leads to pluralization of the understandings of the nature of human rights duties, of the specific emphasis put within and the normative content developed as part of the human rights domain and of the number of actors involved in producing these understandings (Oomen;

Assim sendo, a pluralização dos direitos humanos, vista atualmente, decorre do surgimento de novos atores internacionais, como os governos locais, pelo fato deles passarem a ter um determinado domínio sobre assuntos considerados até então de competência apenas dos Estados. Isto decorre das novas demandas que emergem no cenário global, como questões sociais, ambientais, políticas e culturais, as quais as cidades são capazes de tratar de forma direta e efetiva com a população, diferente dos Estados.

As cidades de direitos humanos, para o autor Jackie Smith (2017), não apenas reconhecem os direitos humanos, mas os agregam nas suas políticas, alinhando as suas práticas locais às normas internacionais. Isto posto, essas cidades assumem uma posição importante e ativa na implementação de políticas que possam garantir ao povo direitos básicos, como saúde, moradia e educação, ao invés de dependerem estritamente dos governos nacionais como antes (Smith, 2017).

As cidades de Barcelona, Graz, Utrech e algumas cidades dos Estados Unidos (EUA) são exemplos de cidades de direitos humanos (Oomen; Baumgärtel, 2018). A fim de detalhar a importância de cada cidade, os autores mostram que Barcelona institucionalizou políticas de direitos humanos, como a criação de um Departamento de Direitos Civis, instalou um ombudsman local, que seria um provedor municipal de justiça, e criou um centro de monitoramento de direitos humanos, além de outros feitos.

Os autores também destacam as cidades Graz, da Áustria, e Utrecht, dos Países Baixos, como exemplos de *human rights cities*. Respectivamente, elas estabeleceram um Conselho de Direitos Humanos, que emitem relatórios visando monitorar as políticas públicas locais sob a perspectiva dos direitos humanos, e ofereceram abrigo emergencial para migrantes que não possuem qualquer documentação, alegando que negar abrigo é inumano e vai contra o direito internacional, ademais de outras ações aplicadas por ambas as cidades.

Ainda segundo os autores, algumas cidades norte-americanas que são exemplos de ascensão de *human rights cities*, devido ao seu compromisso local com os direitos humanos, internalizaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) como um decreto local, independentemente da ausência de ratificação nacional, sendo que a cidade de São Francisco e de Nova York aprovaram políticas locais baseadas neste tratado. Além disso, também teve a criação de comissões locais de direitos humanos e da participação em redes globais de cidades que

Durmus, 2019, p. 145).”

contribuem para a promoção de direitos humanos, como a organização global Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

Exemplos mais específicos de cidades dos Estados Unidos que reconhecem e incorporam a Declaração Universal dos Direitos Humanos como referência para a sua gestão local, são as cidades de Carrboro e Chapel Hill, localizadas na Carolina do Norte (MacNaughton; McGill, 2012). O surgimento de diversas cidades que agregam em suas políticas as normativas internacionais mostra que os governos locais são importantes atores e colaboram para a efetivação dos direitos humanos em nível local, como abordado pelas autoras.

Ao adotar a CEDAW nas suas políticas locais, a cidade norte-americana São Francisco foi pioneira na promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal, segundo as autoras, ademais de ter aprovado uma portaria chamada Ordinança, no ano de 1998, utilizando como orientação a CEDAW. Como resultado, o governo local instituiu medidas voltadas à prevenção da discriminação de gênero, determinando a realização de treinamentos com tema de direitos humanos por parte dos departamentos municipais direcionados aos servidores públicos, com o propósito de identificar as políticas discriminatórias existentes para combatê-las.

Nessa perspectiva, como exposto anteriormente, existem importantes exemplos de cidades, fora do Brasil, que usam como referência nas suas diretrizes e nas suas condutas tratados internacionais de direitos humanos que visam garantir que as pessoas tenham os seus direitos básicos garantidos de uma forma mais eficaz. Os governos locais posicionados como atores internacionais são capazes de fortalecer a implementação dos direitos humanos para a população, tornando-os mais tangíveis e acessíveis, conseguindo acessar diretamente as necessidades locais.

As cidades, visando proteger e promover ações públicas com o intuito de promover os direitos fundamentais das pessoas, formalizam compromissos e estabelecem estruturas administrativas locais. As diversas estratégias adotadas pelas cidades para fortalecerem a sua voz internacionalmente contribuem para a pluralização dos direitos humanos, o que proporciona uma abordagem mais diversa e inclusiva desses direitos em âmbito municipal e internacional (Oomen; Durmus, 2019).

No entanto, atualmente, há cidades de direitos humanos que engajam com as normas internacionais de variadas formas, como as estratégias abordadas pela autora Chrystie Swiney (2020), pelo fato de sentirem-se pressionadas a adotarem os direitos humanos nas

suas políticas. Isto posto, os autores Barbara Oomen e Elif Durmus (2019) afirmam que há localidades em que utiliza de forma estratégica o discurso dos direitos humanos, a fim de legitimar as suas políticas públicas, ignorando a sua obrigação institucional.

No ano de 2000, durante a Conferência Europeia das Cidades pelos Direitos Humanos, realizada na cidade francesa Saint-Denis, foi adotada a Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades. Esse tratado foi extremamente importante uma vez que foi o primeiro documento no qual as cidades europeias assumiram a sua relevância e o compromisso em promover os direitos humanos nas localidades, contribuindo para o surgimento do termo “cidades de direitos humanos”.

A Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades de 2000, mesmo sendo adotada na Conferência realizada na França, ela também surge a partir da Conferência Cidades por Direitos Humanos que ocorreu no ano de 1998 em Barcelona. Essa primeira Conferência, antes do surgimento da Carta, foi organizada com o intuito de comemorar os cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e discutir como os governos locais podem assumir o papel de agentes ativos na promoção e garantia dos direitos humanos, com ênfase em contextos locais globalizados e que apresentam crescente desigualdade (Cidades e Governos Locais Unidos, 2012).

Os governos locais europeus e internacionais que participaram da conferência de 1998 assinaram o documento político não vinculante, chamado Compromisso de Barcelona, que contribui para a incorporação dos direitos humanos nas suas políticas públicas, no combate das desigualdades existentes e no fomento da participação dos cidadãos. (Cidades e Governos Locais Unidos, 2012). Pelo fato de esse documento não ser uma obrigação legal para os signatários, eles também assumiram a responsabilidade de formular um documento voltado à defesa e à promoção dos direitos humanos nas localidades, como a intitulada Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades de 2000.

Em 2004 foi criada a organização internacional Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) em Paris, na França, durante o Congresso Mundial das Cidades e Autoridades Locais, que possui como papel central representar os governos locais e regionais mundialmente. A CGLU surgiu como a fusão de três organizações anteriores chamadas Federação Mundial das Cidades Unidas (FMCU), União Internacional das Autoridades locais (IULA) e rede de cidades Metrópolis (Associação Mundial de Grandes Metrópolis), e a sua função foi fundamentada na construção de uma rede global de governanças locais a fim de

consolidar as cidades no cenário global e ratificar a sua responsabilidade, como atores, de garantir o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos da população.

A organização Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), no ano de 2011, com o apoio da sua comissão temática chamada Comissão de Inclusão Social, Democracia Participativa e Direitos Humanos (CISDPDH), criou a designada Carta Agenda Global para os Direitos Humanos na Cidade. Este tratado representa a consolidação de uma agenda internacional de direitos humanos adotada em âmbito local e possui como objetivo promover os direitos humanos nas localidades, legitimando as cidades como protagonistas nas agendas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os governos locais surgindo como novos atores internacionais e, consequentemente, as cidades de direitos humanos emergindo no cenário global determinam que além de terem um papel importante na teoria, as *human rights cities* precisam alinhar as suas diretrizes com as normas de direitos humanos e efetivá-las. Nesse sentido, há políticas, tratados e objetivos internacionais que expõem a gradual ascensão dessas cidades, o seu peso globalmente e a sua responsabilidade em garantir os direitos fundamentais das pessoas nas localidades, a exemplo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

No ano de 2014, na Coreia do Sul, na cidade de Gwangju ocorreu o Fórum Mundial de Cidades pelos Direitos Humanos (WHRCF), encontro anual internacional que reúne governos locais e especialistas de direitos humanos de todo o mundo, que teve como consequência a adoção do documento conhecido como Princípios Orientadores de Gwangju para uma Cidade pelos Direitos Humanos. Este documento complementa a Carta Agenda Global para os Direitos Humanos na Cidade, entende que as cidades de direitos humanos são inclusivas e incorporam nas suas políticas os direitos humanos, transformando-as em ações concretas, além de apresentar alguns princípios fundamentais que norteiam a sua estrutura e o seu funcionamento.

Alguns princípios que estão presentes no documento Princípios Orientadores de Gwangju para uma Cidade pelos Direitos Humanos, são o direito à cidade, a inclusão social e a diversidade cultural, a democracia participativa, a justiça social, a solidariedade e a sustentabilidade, a integração dos direitos humanos, a educação em direitos humanos, dentre outros. Estes fundamentos são importantes para direcionar os governos locais nos seus projetos e nas suas políticas implementados, a fim de garantir o acesso da sua população à uma vida digna, equitativa e de qualidade.

2. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) - UM COMPROMISSO GLOBAL

Em 2015, na sede da ONU em Nova York, nos Estados Unidos, foi realizada a Cúpula das Nações Unidas para tratar sobre o Desenvolvimento Sustentável, reunindo 193 Estados-membros e tendo como resultado a criação de uma agenda intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Nesta agenda estão inclusos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que visam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir às pessoas paz e prosperidade (As Nações Unidas no Brasil, 2025).

A importância da cooperação entre os governos nacionais e locais, para os países que assinaram esta Declaração, influencia na implementação desses objetivos nas localidades, destacando o papel que as cidades possuem na garantia dos direitos humanos da sua população e na promoção deles através das suas diretrizes até o ano de 2030. Os objetivos presentes na Agenda 2030 buscam englobar todas as dificuldades e vulnerabilidades que as cidades enfrentam e apresentar formas de solucioná-las, a fim de assegurar um bem-estar social para as pessoas.

Dentre os objetivos da agenda, o “Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” possui como medidas tornas as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, efetivando os direitos humanos nas localidades e garantindo o acesso de todos à habitação e transportes seguros, adequados e a preço acessível. Isso contribui para a urbanização inclusiva e sustentável, reduzindo o impacto ambiental negativo per capita, ademais de outros meios que proporcionem nas cidades lugares seguros e acessíveis (As Nações Unidas no Brasil, 2025).

Nesta perspectiva, visto que os direitos humanos possuem diversos campos de enfoque e discussões, e necessitam ser promovido pelas cidades através das suas políticas, o enfoque do assunto deste artigo é a educação. Os ODS, advindos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, totalizando 17 objetivos e 169 metas, são direcionados às camadas da população que estão em situação de vulnerabilidade, e foram formulados através da participação da sociedade civil e consultas durante dois anos. A ONU, por meio dessa agenda global, reconhece que o maior desafio existente é a superação da pobreza, necessitando colocar essa dificuldade como prioridade e tomar medidas frente a esse cenário

para alcançar o desenvolvimento sustentável das cidades globalmente. (As Nações Unidas no Brasil, 2025).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030, referem-se à erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução de desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação (As Nações Unidas no Brasil, 2025). Os Estados signatários desta agenda global assumiram o compromisso de atingir o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030, na área econômica, ambiental e social, contribuindo para a defesa dos direitos humanos e para a redução das desigualdades (As Nações Unidas no Brasil, 2025).

Ao tratar sobre o Brasil, a cidade de São Paulo, através da Lei nº 16.817/2018, têm adotado os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) como alguns entes federativos já têm adotado os ODS como parâmetro para as suas medidas governamentais. Em vista disso, vê-se a necessidade de outros entes federativos fundamentarem as suas normas baseados nos direitos humanos, mais especificamente nos ODS, visando garantir à sua população os seus direitos fundamentais com o intuito de contribuir para uma vida segura, acessível e inclusiva.

Dentre os objetivos que compõem a agenda global citado anteriormente, o “Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”, para o atual artigo, mostra-se de extrema importância. A educação, além dos outros direitos fundamentais, é a base para a construção da sociedade e para aumentar as oportunidades das pessoas, principalmente as que estão em situações de maior vulnerabilidade, contribuindo para que tenham uma boa qualidade de vida e possam viver com dignidade.

A ODS 4 - Educação de Qualidade, segundo o site das Nações Unidas no Brasil (s.d.), busca garantir o acesso das pessoas à educação inclusiva, equitativa e com qualidade, além de contribuir para a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Nessa perspectiva, de uma forma mais específica, esse Objetivo de Desenvolvimento Sustentável busca garantir que meninas e meninos completem o ensino primário e secundário, que tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, que tenham

igualdade de acesso à educação técnica, profissional e superior, ademais de buscar aumentar o número de professores qualificados e melhorar as infraestruturas dos lugares de ensino até o ano de 2030 (As Nações Unidas no Brasil, 2025).

> O escopo do ODS4 é a capacitação e o empoderamento dos indivíduos para ampliar as oportunidades das pessoas mais vulneráveis no caminho do desenvolvimento e tem sete metas a serem atingidas pelos Estados, a saber: aumentar a quantidade de professores qualificados nos países em desenvolvimento com cooperação internacional para a formação de professores; ampliar globalmente o número de bolsas de estudos aos países em desenvolvimento; construir e melhorar instalações físicas para a educação, sensíveis à pessoas deficientes; garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável; garantir a todos a alfabetização e conhecimentos básicos de matemática; eliminar as disparidades de gênero na educação; garantir aos vulneráveis, inclusive aos povos indígenas o acesso à educação; aumentar o número de jovens e adultos com habilidades relevantes, competências técnicas e profissionais, dentre outros (Loureiro, 2022, p. 124).

Nesse sentido, a implementação da ODS 4 - Educação de Qualidade nas políticas públicas das municipalidades brasileiras, como na cidade de Ribeirão Preto, situada no estado de São Paulo, é necessária e inevitável visto que ela, assim como as outras cidades, possuem um compromisso com o seu povo. O governo local de Ribeirão Preto, para ser considerada uma cidade de direitos humanos, precisa adotar em suas diretrizes os direitos humanos, e tratando sobre as ODS, vê-se a importância da cidade se orientar com base nessa agenda global designada pela Organização das Nações Unidas (ONU), para garantir à sua população os seus direitos básicos de uma forma que também viabilize um desenvolvimento sustentável.

3. UM ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - DO NACIONAL À MUNICIPALIDADE

A desigualdade social existente no país não diz respeito apenas à falta de renda de um grupo de indivíduos, mas considera-se um problema estrutural do Brasil visto que reflete o sistema da sociedade brasileira, a sua história e as hierarquias sociais mantidas por gerações. Segundo a autora Aline Sonobe (2013), a desigualdade é multidimensional e não se baseia apenas na distribuição de renda, ela também limita o acesso das pessoas aos seus direitos básicos, como a educação, a moradia, a saúde, dentre outros, que contribuem para a construção de uma vida digna e com oportunidades.

Ao tratar sobre a educação do país, a autora ainda pontua a importância das escolas junto de políticas públicas e investimento para serem usadas como instrumentos de mobilidade social e equidade, mas que na prática as instituições de ensino reproduzem as

desigualdades existentes na sociedade (Sonobe, 2013). Dessa forma, observa-se que a desigualdade educacional não é um problema isolado, mas sim um reflexo das desigualdades sociais e regionais preexistentes, cenário que corrobora para a contínua exclusão social e falta de acesso dos indivíduos aos seus direitos fundamentais.

Nesta perspectiva, as cidades como atores internacionais viabilizou, de maneira mais tangível e acessível, a implementação dos direitos humanos nas suas políticas públicas uma vez que os governos locais conseguem ter acesso direto às necessidades locais, contribuindo para a garantia dos direitos básicos das pessoas com eficiência. A municipalização de cidades do Estado de São Paulo, que diz respeito à transferência de responsabilidade para os governos locais que antes era de competência do Estado, busca evidenciar as questões sociais locais e solucionar de forma mais efetiva e direta as desigualdades existentes.

Assim sendo, na cidade de Ribeirão Preto a gestão do ensino fundamental passou a ser de competência do município em 1996, processo chamado de municipalização da educação. Segundo a autora Aline Sonobe (2013), essa transição de controle, do nacional para o municipal, foi rápida e não teve o devido planejamento estrutural considerando as desigualdades regionais da cidade de Ribeirão Preto, como a precariedade dos bairros periféricos comparado com o centro, perpetuando as desigualdades educacionais nas regiões de periferia e não proporcionando a garantia de oportunidades iguais para todas as crianças.

O Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto (2024), composto por metas e requisitos para melhorar a educação nas escolas da cidade, foi escrito com base no Plano Nacional de Educação (PNE) e na ODS 4 – Educação de Qualidade, sendo necessário verificar se a teoria é efetivamente aplicada na prática nas escolas públicas. Para isso, vê-se necessário também entender a realidade das instituições de ensino na cidade, analisando como os resultados do nível e qualidade de educação estadual e federal afetam o âmbito municipal.

Segundo o Instituto Ribeirão 2030 (2021), organização voluntária criada em 2018 com o objetivo de transformar Ribeirão Preto por meio da qualificação de políticas públicas, com ênfase nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, o município enfrenta desigualdades marcantes ao se tratar do aprendizado dos alunos nas escolas, principalmente, estaduais e municipais. Tendo como base o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador do Ministério da Educação (MEC) usado para avaliar a qualidade da educação nas escolas públicas, o Instituto observou na cidade uma grande disparidade na proficiência em português e matemática, e apontou como principais fatores do

baixo desempenho dos alunos a falta de uma gestão adequada, a ausência de capacitação dos profissionais de educação e a baixa condição socioeconômica das famílias dos alunos (Instituto Ribeirão 2030, 2021).

Possuir um Ideb baixo significa que foi obtida uma combinação de resultados baixos na taxa de aprovação e/ou no desempenho da prova Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica). Sendo assim, segundo o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) as metas nacionais estabelecidas para os anos de 2017, 2019, 2021 e 2023 foram atingidas em Ribeirão Preto apenas em 2017 e 2019 nos anos iniciais de ensino, no entanto não foram atingidas em nenhuma outra etapa de ensino nas escolas públicas nesse período de tempo, sendo o ensino médio o mais crítico com o Ideb de 3,9 atualmente, ou seja, muito abaixo da meta projetada. (INEP, 2023). Esses resultados contradizem as metas da ODS 4 uma vez que contribuem para uma educação sem qualidade, não inclusiva e, devido ao baixo nível de ensino, não promove boas oportunidades para os alunos ao longo da vida.

As políticas públicas implementadas pela Secretaria de Educação de Ribeirão Preto presentes no PME visam investimentos em Infraestrutura Escolar, Qualificação e Capacitação de Profissionais da Educação, Programas de apoio ao aluno, Monitoramento e Avaliação da qualidade educacional, Ampliação da rede de Educação Infantil e Fundamental, Políticas de inclusão e diversidade, dentre outros (PME, 2024). No entanto, as informações adquiridas pelo INEP de 2017 até 2023 mostram a falta de efetividade e consistência na aplicação dessas políticas nas escolas públicas, isso em decorrência da oscilação e declínio apresentados no nível de educação no decorrer dos anos.

A universalização da Educação Infantil é uma das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (2024), a qual possui como objetivo ampliar o acesso de todas as crianças de 0 a 5 anos à educação infantil, construindo novas unidades escolares e reorganizando a rede municipal de ensino. Segundo a Prefeitura da Cidade de Ribeirão Preto (2024), com a criação de novas unidades de ensino, a fila de espera por vagas em creches no município foi zerada no ano de 2024 atendendo mais de 20 mil crianças, o que são dados expressivos, mas que não exclui outros fatores que ainda são desafiadores para adquirir uma educação de qualidade e equitativa na cidade.

Um desses fatores diz respeito à terceirização da gestão de algumas creches por ter sido transferida para Organizações Sociais (OSs), que possuem no mínimo cinco anos de experiência na área da educação, a partir do ano de 2019, e que, mesmo já atuando neste

campo, podem contribuir para a perda de autonomia dos professores, redução da fiscalização pública e dificuldade de controle pedagógico. Essa terceirização, mesmo permitindo a ampliação do acesso de mais crianças à educação infantil, afeta a qualidade pedagógica, uma vez que há uma maior rotatividade afetando as relações de trabalho, a transparência com a gestão das creches, e também ressalta a desigualdade na qualidade de ensino visto que as unidades que são geridas pela prefeitura possuem melhores desempenhos.

Segundo os autores Bianca Correa, José Pinto e Teise Garcia (2021), a privatização da educação infantil em Ribeirão Preto, resultando na terceirização da gestão educacional, teve indicadores questionáveis visto que há contratos e convênios que apresentaram divergências, a exemplo de diferenças de valores e de custos que não foram justificados, além de críticas relacionadas à qualidade dos serviços prestados por entidades privadas e ao modelo de financiamento. Estas incongruências evidenciam as diversas dificuldades que a educação enfrenta no país, e como esta realidade influencia na efetividade de um ensino de qualidade e equitativo para todas as crianças, jovens e profissionais, ademais de não viabilizar um desenvolvimento sustentável.

Além da política pública apresentada anteriormente, o PME (2024) também possui metas que buscam valorizar os profissionais de educação por meio do Programa TDC online (Trabalho Docente Coletivo), implementado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, que visa qualificar e capacitar os profissionais de educação, como professores, coordenadores e gestores da rede municipal. Esse Programa além de colocar como foco os docentes, na teoria, corrobora para o maior desempenho dos alunos nas unidades de ensino, e, consequentemente, torna-se base para que tenham uma educação de qualidade.

No entanto, ao colocar em prática o Programa TCD Online, nas redes municipais de Ribeirão Preto observa-se que essa iniciativa não é realizada de forma eficiente e satisfatória. Isso ocorre em detrimento da sobrecarga que os professores enfrentam pelo programa ser realizado fora do horário de trabalho, estendendo as jornadas de trabalho e da falta de infraestrutura tecnológica em algumas escolas, pois nem todas as unidades de ensino e os profissionais possuem acesso à computadores e ambientes apropriados, o que gera uma desigualdade na participação de educadores, comprometendo o aprimoramento e a qualidade do ensino.

Outras políticas públicas estão presentes no Plano Municipal de Ensino (2024) e foram aplicadas em algumas unidades de ensino da cidade, mas elas não são aplicadas exatamente como a teoria expressa, visto que mesmo com avanços em algumas áreas da

educação ainda existem diversos obstáculos que afetam o desempenho do ensino de crianças e adolescentes. Dentre as dificuldades que precisam ser pontuadas e enfrentadas na municipalidade estão as desigualdades regionais, a alta rotatividade de professores, o baixo investimento em tecnologia e infraestrutura que proporcione ambientes adequados de aprendizagem, ademais de outros fatores que impedem o alcance de altos índices de aprendizado que possam contribuir para uma vida com oportunidades para todos.

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), estudo comparativo internacional realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), analisa o desempenho na leitura, matemática e ciências de estudantes na faixa dos 15 anos, juntamente de outros fatores que interferem na sua aprendizagem dentro e fora da instituição. Segundo o Pisa (2022), os alunos brasileiros obtiveram resultados muito abaixo da média da OCDE nas três modalidades, tendo 1% de alunos com alto nível de desempenho na leitura e matemática e 2% nas ciências. Esses resultados refletem na educação do município de Ribeirão Preto, assim como em outros, uma vez que mostra a dificuldade que o país enfrenta nesse setor e, consequentemente, como isso afeta na aprendizagem dos alunos nas municipalidades e no seu desenvolvimento de competências necessárias, como profissionais, para conseguir empregos no futuro.

As escolas possuem uma função fundamental na formação pessoal e profissional dos indivíduos, como desenvolver senso crítico, ser um espaço que democratize o conhecimento e centralize questões que abordam sobre as diversidades existentes, e não apenas ser uma reprodução social, principalmente das desigualdades presentes na sociedade. Nesta perspectiva, segundo o autor A.I. Pérez Gómez (1998):

> A função educativa ultrapassa, vai mais além da reprodução, pelo menos teoricamente. A mesma tensão dialética que aparece em qualquer formação social, entre tendências conservadoras que se propõem garantir a sobrevivência mediante a reprodução do status quo e das aquisições históricas já consolidadas (socialização) e as correntes renovadoras que impulsionam a mudança, o progresso e a transformação, como condição também de sobrevivência e enriquecimento da condição humana (humanização), acontece de forma específica e singular na escola (Gómez, 1998, p. 21).

De acordo com essa abordagem do autor, a educação ensinada nas escolas enfrenta uma dualidade entre manter o *status quo*, ou seja, reproduzir os valores, os conhecimentos e as normas que já existem na sociedade, conservando o que já está estabelecido, e aprimorar esse conhecimento a fim de promover mais reflexão entre os jovens para que desenvolvam o senso crítico, e enxerguem as exclusões que o ensino tradicional

reforça. Dessa forma, as unidades de ensino possuem um papel vital na formação de pessoas que contribuam para uma sociedade inclusiva, democrática e mais justa, visto que é um espaço que, além de gerar maiores oportunidades de vida, deva também promover uma maior autonomia dos estudantes e torná-los mais conscientes e críticos quanto à realidade existente (Sacristán; Gómez, 1998).

Segundo o autor Abdeljalil Akkari (2017), a educação é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e político de uma nação, sendo um campo que deva garantir boa qualidade de ensino, promover oportunidades, mas que também há a necessidade de englobar temas relacionados a habilidades criativas, pensamento crítico, respeito à igualdade de gênero, dentre outras. A importância do ensino em abranger estas áreas, ademais de assuntos centrais como português, matemática e ciências, está na formação de indivíduos que tenham maiores capacidades cognitivas e intelectuais, a fim de que consigam ingressar no mercado de trabalho e construir uma vida digna com qualidade.

A Agenda 2030, estabelecida pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, possui 17 objetivos e 169 metas que abrangem de forma ampla o desenvolvimento social, ambiental e econômico, sendo um marco internacional significativo. Nesta agenda um dos objetivos diz respeito à educação, abordando sobre a importância em ampliar o acesso a um ensino de qualidade e equitativo, com a intenção das pessoas conseguirem construir uma vida digna e com boas oportunidades de trabalho, porém para alcançar esta realidade existem muitas limitações decorrente da superficialidade de algumas melhorias que esta agenda propõe e da constante reprodução dos padrões o que, consequentemente, reforça as desigualdades existentes (Akkari, 2017).

CONCLUSÃO

O Direito Internacional tradicional, ao longo da história, colocou em foco o estudo e a análise dos Estados e das Organizações Internacionais Intergovernamentais, sendo o primeiro intitulado como o único ator internacional, isso, segundo o paradigma Westfaliano. No entanto, pelo fato desses atores abrangerem de forma mais ampla os direitos humanos, desconsiderando as particularidades existentes nas localidades, as cidades surgiram como novos atores internacionais devido às novas demandas globais, dando origem ao termo Direito Internacional Local.

Os governos locais, atualmente, tornaram-se sujeitos relevantes no âmbito do Direito Internacional e possuem como importante papel garantir os direitos básicos das pessoas, no caso os direitos humanos, e basear as suas políticas públicas em normativas internacionais, podendo serem consideradas *human rights cities*, ou seja, cidades de direitos humanos. Dessa forma, a criação da trindade jurídica "Mundo-Estado-Localidade", abordada pelo autor Yishai Blank (2006), caracteriza a reconfiguração da ordem internacional ao evidenciar as cidades como atores essenciais e mostrar a perda de soberania vinculada até então aos Estados.

O surgimento das cidades de direitos humanos mostra a grande importância que os governos locais passaram a ter no âmbito internacional, e como deveriam conseguir garantir os direitos fundamentais da população por terem maior acesso às vulnerabilidades de cada localidade, no entanto, em decorrência da falta de efetividade na garantia desses direitos, há poucas cidades que podem ser consideradas *human rights cities*. Como já abordado, apenas algumas cidades dos Estados Unidos e da Europa possuem exemplos de ascensão das cidades de direitos humanos, visto que elas realmente vinculam as suas políticas públicas às normas internacionais e adotam ações para concretizá-las, feitos que não são evidenciados e nem efetivados no mesmo parâmetro no território brasileiro.

A cidade de Ribeirão Preto, localizada no estado de São Paulo, foi usada como estudo de caso a fim de analisar o nível de aprendizagem na região e verificar se ela poderia ser considerada uma *human rights cities* segundo o ODS 4 - Educação de Qualidade, que foi usado para a elaboração do Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto (PME). Segundo o estudo realizado, a cidade apresenta uma grande desigualdade social por ser um problema estrutural do Brasil, afetando o acesso da população aos seus direitos fundamentais, como à educação de qualidade e equitativa, uma vez que as unidades de ensino ao invés de serem usadas como mobilidade social, na prática, elas reproduzem as desigualdades existentes na sociedade (Sonobe, 2013).

Os projetos formulados e implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, na prática, conseguem alcançar melhorias de maneira superficial e que não abrangem de forma completa todas as dificuldades que as pessoas enfrentam para conseguirem ter acesso à um ensino de qualidade, em razão da grande desigualdade social presente na cidade. Além dos estudantes, os profissionais de educação possuem uma enorme importância na ODS 4 e nos projetos, uma vez que também são responsáveis pela formação

de crianças e jovens que deveriam conseguir construir uma vida digna e repleta de oportunidades.

No entanto, como analisado durante este estudo e segundo o autor Pérez Gómez (1998), a educação enfrenta uma dualidade, pois ao mesmo tempo em que o ensino reproduz o *status quo* e exclui as diversidades, ele também tenta aprimorar os conhecimentos para promover um maior senso crítico e de inclusividade nos alunos. Na cidade de Ribeirão Preto, ademais desta questão, com a privatização da educação infantil foram observadas divergências relacionadas à valores e à custos que não foram esclarecidos, junto da ausência de qualidade nas atividades executadas por entidades privadas. Esses fatores mostram a falta de transparência quanto ao capital que circula neste âmbito e, consequentemente, como influenciam no baixo desempenho dos alunos, não proporcionando um desenvolvimento social, ambiental e econômico de forma sustentável.

Em relação às baixas notas de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), adquiridas entre os anos de 2017 e 2024, elas alertam para uma preocupante taxa de aprovação e de desempenho dos alunos segundo a prova Saeb. Isso porque, as metas nacionais, segundo o INEP, foram atingidas apenas em dois anos e em duas etapas de ensino nas escolas públicas da cidade de Ribeirão Preto, sendo o ensino médio com a menor nota obtida, cenário crítico para a realidade do ensino na municipalidade visto que são jovens que vão ingressar no mercado de trabalho em pouco tempo.

Para definir a qualidade do ensino da cidade, além de analisar os valores do Ideb, obtidas em parte pela prova Saeb, e as outras provas nacionais relacionadas à educação, também vê-se de suma importância ressaltar outras dificuldades que precisam também serem superadas para que os estudantes consigam aprender os temas centrais e mais amplos, com o propósito de ingressarem no mercado de trabalho com diversas capacidades e terem uma boa qualidade de vida. Dentre as barreiras existentes que requerem atenção estão a baixa condição socioeconômica das famílias dos alunos, observada também pelas desigualdades regionais dentro da cidade, a falta de uma gestão qualificada, a alta rotatividade de professores nas escolas públicas, a carência de profissionais de educação capacitados, além de outros obstáculos.

Portanto, por mais que o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto (2024) foi baseado no PNE e nas metas do ODS 4 – Educação de Qualidade, na prática, essas políticas são implementadas de forma falha ao não alcançarem os resultados esperados, ademais de outras questões que também são necessárias serem superadas, como as ressaltadas

anteriormente. Assim, mesmo as políticas públicas estabelecidas no PME, na teoria, serem promissoras e alinhadas com diretrizes nacionais e internacionais, a disparidade com a realidade é alarmante e, consequentemente, a cidade de Ribeirão Preto ainda não pode ser considerada uma *human right cities* nos dias atuais em relação à educação.

REFERÊNCIAS

AKKARI, Abdeljalil. **A agenda internacional para educação 2030: consenso "frágil" ou instrumento de mobilização dos atores da educação no século XXI?** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 17, n. 53, p. 937-958, 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-416x2017000300937&script=sci_arttext Acesso em: 28 de julho de 2025.

As Nações Unidas no Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Nações Unidas Brasil, 2025. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br. Acesso em: 05 de junho de 2025.

BLANK, Yishai. The City and the World. **Columbia Journal of Transnational Law**, p. 875-939, 2006b.

CIDADES E GOVERNOS LOCAIS UNIDOS. **Carta Agenda Global para os Direitos Humanos nas Cidades**. Disponível em: https://www.uclg-cisdp.org/sites/default/files/UCLG_Global_Charter_Agenda_HR_City_0.pdf. Acesso em 23 de fevereiro de 2024, 2011.

CIDADES E GOVERNOS LOCAIS UNIDOS. **Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades**. Disponível em: https://uclg-cisdp.org/sites/default/files/documents/files/202106/CISDP%20Carta%20Europea%20Sencera_baixa_3.pdf. Acesso em 23 de fevereiro de 2024. 2012.

CONFERÊNCIA EUROPEIA CIDADES DE DIREITOS HUMANOS. **Carta Europeia para a Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades**. Disponível em: https://www.nuernberg.de/imperia/md/menschenrechte/dokumente/staedtenetzwerk/charter-engl.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2024, 1998.

CORREA, Bianca; PINTO, J. M. R.; GARCIA, Teise. **Estratégias de Privatização da Educação Infantil em Ribeirão Preto e as Resistências.** Revista de Financiamento da Educação, v. 11, n. 27, 2021. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/114040. Acesso em: 05 de agosto de 2025.

DAVIS, Martha F. Finding international law 'close to home': the case of human rights cities. In: AUST, Helmut Philipp; NIJMAN, Janne (orgs). **Research Handbook on International Law and Cities**. Elgar, 2021.

FRUG, Gerald; BARRON, David. International Local Government Law. **The Urban Lawyer**, vol. 38, n. 1, p. 1-62, 2006.

GÓMEZ, A.I. Pérez. **As Funções Sociais da Escola: da Reprodução à Reconstrução Crítica do Conhecimento e da Experiência**. In: SACRISTÁN, J. Gimeno; _. Compreender e Transformar o Ensino. 4. ed. Editora: Artmed, 1998. p. 13 - 16.

INEP. **Planilhas do IDEB: taxas de aprovação, notas do saeb, ideb e projeções. taxas de aprovação, notas do SAEB, IDEB e projeções**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados. Acesso em: 28 ago. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Estatísticas e Indicadores**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicado. Acesso em: 25 de agosto de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resultados do PISA**. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa/resultados. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

INSTITUTO RIBEIRÃO 2030. **Objetivo 4 Educação de Qualidade**. Disponível em: https://www.ribeirao2030.com.br/diagnosticos-locais/objetivo-4/. Acesso em: 29 de agosto de 2024.

_____. **The Human Rights City: New York, San Francisco, Barcelona**. New York: Routledge, 2019.

LOUREIRO, C. R. O. M. S. **O Direito Humano à educação e o Desenvolvimento Sustentável.** In: SQUEFF, Tatiana; D'AQUINO, Lúcia. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Covid-19. Editora: Thoth, 2022. p. 124 - 138.

MACNAUGHTON, Gillian; MCGILL, Mariah. Economic and Social Rights in the United States: Implementation Without Ratification. **Northeastern University Law Journal**, vol. 4, n. 2, p. 365-406, 2012.

MIGUEL, Beltrán de Felipe. Las ciudades y la globalización: tendencias y problemas en el incipiente derecho local internacional. **Província**, núm. 18, julio-diciembre, p. 13-57, 2007.

OOMEN, Barbara; DURMUS, Elif. Cities and plural understandings of human rights: agents, actors, arenas. **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**. vol. 51, n. 2, p. 141-150, 2019.

OOMEN, Barbara; BAUMGÄRTEL, Moritz. Frontier Cities: The Rise of Local Authorities as an Opportunity for International Human Rights Law. **The European Journal of International Law**, vol. 29, n. 2, p. 607-630, 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). PISA 2022 Results (Volume I): What Students Know and Can Do. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en.html. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO. **Prefeitura zera fila de creche e garante vaga para mais de 20 mil crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.** Prefeitura da Cidade de Ribeirão Preto, 2024. Disponível em: https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/prefeitura-zera-fila-de-creche-e-garante-vaga-para-mais-de-20-mil-criancas-de-0-a-5-anos-na-educacao. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

SMITH, Jackie. Local Responses to Right-Wing Populism: Building Human Rights Cities. **Studies in Social Justice**, vol. 11, n. 2, p. 347-368, 2017.

SONOBE, Aline. **Política pública e equidade: análise das condições de oferta das escolas públicas de ensino fundamental do município de Ribeirão Preto-SP**. 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59140/tde-26092013041311/publico/Dissertacao_corrigida.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2025.

SWINEY, Chrystie. The Urbanization of International Law and International Relations: The Rising Soft Power of Cities in Global Governance. **Michigan Journal of International Law**, vol. 41, n. 2, p. 227-278, 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO. **Plano Municipal de Educação.** Disponível em: https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/educacao/plano-municipal-de-educacao. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

Submetido em 28.08.2025

Aceito em 22.09.2025